



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

CNPJ: 08.355.489/0001-26

Rua Padre Tertuliano Fernandes, 21. Centro. CEP: 59.910-000

Tel/Fax: (0xx84) 356-0002/0004 - Dr. Severiano/RN

LEI MUNICIPAL nº 343/2010

Doutor Severiano/RN, 16 de abril de 2010.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE
CIDADÃO HONORÍFICO SEVERIANENSE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DE DOUTOR SEVERIANO, Estado do Rio Grande do Norte, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - A concessão do Título de Cidadão Honorífico e de outras Honrarias obedecerá aos critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º - O Título de Cidadão Honorífico Severianense, será concedido pela Câmara Municipal de Vereadores, a pessoas físicas, nascidas fora do Município de Doutor Severiano, que tenham se destacado em suas vidas pessoais e profissionais, produzindo engrandecimento ao nosso Município ou que tiverem produzido para nossa terra relevantes serviços de reconhecimento público e/ou pelo seu desprendimento se projetando nas atividades culturais, políticas, científicas e sociais que se revelaram, comprovadamente, benfeitoras para a comunidade Severianense.

Art. 3º - A concessão da honraria previstas nesta Lei será de iniciativa de qualquer Vereador com assento na Casa Legislativa e dependerá de aprovação de quorum qualificado de 2/3 (dois terços) dos vereadores em exercício.

Parágrafo Único: A indicação do homenageado deverá ser apresentada até o dia 20 de abril de cada período legislativo, e submetido ao Plenário para apreciação, em seção secreta, marcada até o dia 30 de abril, exclusivamente para apreciação da matéria.

Art. 4º - A concessão do Título de Cidadão Honorífico Severianense será efetuada por Decreto Legislativo, que deverá vir acompanhada de exposição de motivos e do *curriculum* do homenageado, afim de que fiquem gravadas nos anais da Casa Legislativa.

§ 1º - Os signatários da proposição serão considerados fiadores das qualidades excepcionais da pessoa que se pretende homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado, não podendo retirar suas assinaturas depois de recebida a Proposição pela Mesa.

§ 2º - É permitido a cada Vereador a apresentação de, somente, um projeto de decreto legislativo de concessão de título de cidadão honorífico por cada ano legislativo. Sendo permitida a concessão, pela Câmara Municipal, de no máximo quatro Títulos de Cidadão Honorífico Severianense por sessão legislativa.

§ 3º - A desistência de qualquer Vereador ao indicar um nome para a concessão, não importará em aumento de números de indicações por parte dos demais Vereadores.

Art. 5º - As pessoas homenageadas serão notificadas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Doutor Severiano da data, horário e local da sessão solene em que receberão a honraria.

Art. 6º - A honraria instituída por esta lei será entregue, preferencialmente, na sessão solene realizada pela Câmara Municipal da semana de comemoração do aniversário de Emancipação Político Administrativa do Município.

Art. 7º - A Secretaria da Câmara Municipal criará e manterá livro próprio, denominado Livro do Cidadão Honorífico Severianense, que conterá os nomes dos homenageados, seu *curriculum* e resumo da sessão solene, cuja abertura e encerramento será efetuados pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 8º - Ficam ratificados todos os atos de outorga destas honrarias até então já praticados.

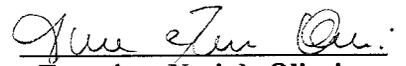
Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária geral da Câmara Municipal.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Doutor Severiano, 16 de abril de 2010.


Francisco Neri de Oliveira
Prefeito

Nesta Data, 16/04/2010 - Eu, Francisco Neri de Oliveira – Prefeito de Doutor Severiano, sanciono a presente Lei, para que surta seus legais efeitos jurídicos.


Francisco Neri de Oliveira
Prefeito